



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Alcixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo pelo qual a Secretaria de Justiça solicita a aquisição de "Cronômetros" (6 (seis) unidades de Cronômetro, Relógio e Data (LED), com controle remoto) para guarnecer o plenário onde ocorrem as sessões das Câmaras Isoladas desta Corte, a fim de monitorar as sustentações orais dos advogados realizadas em sessões de julgamento, conforme Documento de Oficialização de Demanda (1748980) e Estudo Técnico Preliminar (1754563).

A Secretaria de Planejamento (1475914) manifestou-se favorável à aquisição dos referidos serviços por estarem em consonância com o Plano Estratégico 2021-2026, porém ressalta que a aquisição pretendida **não está prevista** no Plano de Contratações Anual (PCA 2024) conforme especificado no item 2 do ETP.

O Secretário de Administração (1807383) encaminhou os autos à Presidência deste Poder para deliberação, que, ao seu turno, se manifestou favoravelmente à aquisição.

Efetuada a pesquisa de mercado, foi elaborado o Mapa de Preços (1841237) do qual se extrai o valor total estimado para a contratação: R\$ 2.806,14 (dois mil, oitocentos e seis reais e quatorze centavos).

A Secretaria de Orçamento e Finanças emitiu Nota de Dotação 2024ND0004546 (1852774) no valor indicado e informou (1853299) que, em **17 de outubro de 2024**:

1. Até a presente data, consta o registro da emissão de 1 (um) empenho na Natureza de Despesa 4490.52.04 - Aparelhos De Medição E Orientação na modalidade Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, a saber:

Nota de Empenho	Data de Emissão	Objeto do Gasto	Processo SEI	Referência Licitação	Valor (R\$)
2024NE0001812	20/05/2024	Compra de 1 (uma) balança eletrônica	2023/000049469-00	Art.75, II,Lei 14.133/2021	1.210,00

2. Não há registro na SECOF da tramitação de outro processo administrativo, cuja despesa tenha sido classificada na natureza de despesa mencionada, que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de contratação na modalidade de Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, que a regra é a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros. Na mesma esteira, a Lei de Licitações e Contratos - Lei n.º 14.133/2021 determina:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - compra, inclusive por encomenda;
- III - locação;
- IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

A mesma Lei, no inciso II de seu artigo 75, determina ser dispensável a licitação nos casos de contratação de serviços que não sejam de engenharia ou manutenção de veículos automotores e que envolvam valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) (valor atualizado pelo Decreto n.º 11.871 de 29/12/2023), alcançando assim a contratação ora pretendida, uma vez que o valor anteriormente empenhado, somado ao valor da presente contratação não ultrapassam o "quantum" determinado pela Lei n.º 14.133/2021.

Entretanto, **verificam-se ausentes a indicação de qual será o fornecedor do serviço e, conseqüentemente, as informações relacionadas à possibilidade de contratação direta específicas do fornecedor**, quais sejam: a existência, ou não, de emissão de empenho tendo como credor o fornecedor, por dispensa de licitação, assim como a comprovação da regularidade fiscal do fornecedor.

Ante o exposto, observadas as ressalvas indicadas ao final, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente à dispensa de licitação, no valor total estimado de R\$ 2.806,14 (dois mil, oitocentos e seis reais e quatorze centavos), para a aquisição de "Cronômetros" 6 (seis) unidades de Cronômetro, Relógio e Data (LED), com controle remoto para guarnecer o plenário onde ocorrem as sessões das Câmaras Isoladas desta Corte, nos moldes da Lei n.º 14.133/2021, art. 75, II.**

A presente contratação direta está condicionada a:

- (a) não existência de registro da emissão de empenho tendo como credor o fornecedor, por Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N° 14.133, de 1º de abril de 2021.
- (b) apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, válidas no momento da contratação;
- (c) consulta ao SICAF; e
- (d) divulgação do ato autorizador da dispensa de licitação.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

Adriana Souza Carpinteiro Péres

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 23/10/2024, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1861407** e o código CRC **82499A85**.